



**ESTADO DO PIAUÍ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

1

---

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

---

**INDICATIVO DE PROJETO DE LEI Nº 02/13**

**PROCESSO AL – 7072/14**

**AUTOR: DEP<sup>a</sup>. REJANE DIAS**

**RELATOR: DEP. HÉLIO ISAÍAS**

**I - RELATÓRIO**

Encaminhado a esta relatoria nos termos do Art. 47, Inciso VI, do Regimento Interno, a proposição para emitir o parecer conforme dispõe os arts. 59 a 63, 139 e seguintes do mesmo diploma legal já elencado, a referida proposição que Institui o Programa de Assistência às pessoas portadoras da doença celíaca, no âmbito do Estado do Piauí e adota outras providências .

A proposição faz parte do Processo Legislativo art. 96, inciso I, alínea “g”, 105 e 114 e seguintes do Regimento Interno e art. 75 da Constituição Estadual.

A doença celíaca é causada pela intolerância ao glúten, uma proteína encontrada no trigo, aveia, cevada, centeio e seus derivados, como massas, pizzas, bolos, pães, biscoitos, cerveja, uísque, vodka e alguns doces, provocando a dificuldade do organismo de absorver os nutrientes dos alimentos, vitaminas, sais minerais e água.

O principal tratamento da doença é a dieta com total ausência de glúten, pois quando a proteína é excluída da alimentação, os sintomas desaparecem. A maior dificuldade para esses pacientes é conviver com as restrições impostas pelos novos hábitos alimentares, pois a dieta deve ser seguida rigorosamente pelo resto da vida, uma vez que a doença celíaca não tem cura.

O projeto de indicativo tem como finalidade beneficiar as pessoas portadoras da doença celíaca através de um Programa que tem como objetivos: estimular o setor privado a adotar boas práticas na fabricação, comercialização e preparação de alimentos isentos de glúten, promover assistência aos portadores da doença de baixa renda e quantificar os portadores de doença celíaca no Estado, dentro outros.

A indicação é a proposição em que o Deputado sugere ao Poder Executivo ou aos seus órgãos medidas de interesse público, que não caibam em projetos de iniciativa da Assembleia Legislativa.



**ESTADO DO PIAUÍ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

2

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**II – VOTO DO RELATOR**

Visto e analisado o relatório por a proposição se encontrar nos dispositivos regimental constitucional e de boa técnica legislativa, somos de parecer favorável à aprovação.

**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO PIAUÍ**, Teresina, 25 de março de 2014.

Dep. **HÉLIO ISAÍAS**  
Relator

APROVADO À UNANIMIDADE	
em, 15	
Presidente da Comissão de	
Justiça	

*[Handwritten signatures and initials over the stamp]*

*[Handwritten signatures and initials]*